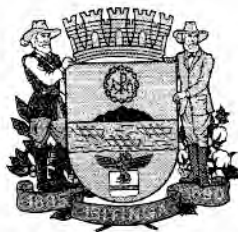




**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 2603/2002</b>		
Ementa <b>ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>18/02/2002</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
15/08/2017	<a href="#">Resolução n° 4814/2017</a>	Norma correlata
05/12/2023	<a href="#">Resolução n° 5609/2023</a>	Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

### RESOLUÇÃO Nº 2.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.002.

#### “ESTABELECE O FUNDO DE RESERVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”

(Projeto de Resolução nº 010/02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu promulgo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Reserva dos Servidores Municipal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a ser distribuído entre o dia 1º a 20 do mês de dezembro de cada ano, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - O Fundo é constituído de contribuição de 4% (quatro por cento) pelo Poder Legislativo, sobre o valor da folha de pagamento, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias, no dia imediato ao pagamento.

**Art. 3º** - O Servidor Municipal do Poder Legislativo, inclusive os inativos e pensionistas, poderão participar do fundo, com a contribuição de 4% (quatro por cento), descontados do salário, inclusive as vantagens pessoais, exceto salário família e férias.

**Parágrafo Único** – O servidor que não tiver interesse em participar do Fundo de Reserva deverá manifestar por escrito até o dia 30 de janeiro de cada ano, ou na data de sua admissão.

**Art. 4º** - As contribuições serão aplicadas no mercado de capital, na conformidade e orientação do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 5º** - A demissão ou falecimento do servidor, implicará na antecipação da distribuição de seu quinhão, tomando como base os valores apurados até o último dia do mês anterior.

**Art. 6º** - A distribuição será feita mediante a constituição de um índice de participação de cada servidor, tendo como base a soma dos salários de cada servidor nos meses de janeiro a novembro de cada ano e a soma da folha de pagamento dos servidores do Legislativo.

**Parágrafo Único** – Apurado o índice, este multiplicado pelo valor do Fundo de Reserva constituirá o quinhão do servidor do Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - A despesa constituirá encargos e serão classificados na rubrica 01.031.0010.2002 – Administração da Câmara – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

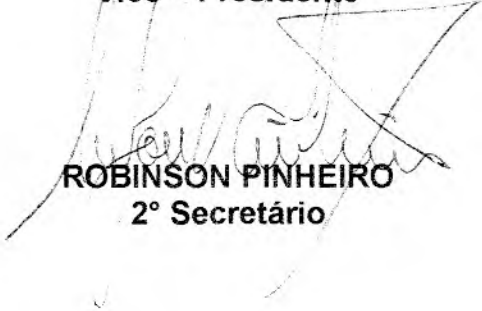
**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.


**Art. 10** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de fevereiro de 2.002.


  
**FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO**  
Vice – Presidente

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**ROBINSON PINHEIRO**  
2º Secretário

  
**WINDSON PINHEIRO**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e dois (2002).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Administrativa